DECRETO Nº 11.767/2020

Torna obrigatório o uso de máscaras no âmbito do território municipal, durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

O Prefeito de Ponte Nova, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e considerando a Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020 e considerando:

A classificação da situação mundial do Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Os termos da lei federal nº 14.019/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

O disposto no Decreto Municipal nº 11.756, de 20 de novembro de 2020, que declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado no âmbito do Município de Ponte Nova a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas, artesanais ou industrializadas durante o deslocamento pelo território municipal para a realização de atividades de qualquer natureza.

Art. 2º: Considera-se o âmbito do território municipal como sendo vias públicas e privadas: ruas, avenidas, vielas, calçadas, estradas, rodovias, caminhos e similares abertos à circulação pública ou privada, situados na área urbana ou rural, sejam de propriedade pública ou privada.

Art. 3º: Fica estabelecido, a partir da publicação deste Decreto, e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Ponte Nova, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que circularem nos locais mencionados nos artigos 2º e 4**º,** sob pena de aplicação de advertência e/ou multa.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais (Pessoas Jurídicas) deverão continuar a tomar as providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto por todos os seus funcionários, colaboradores e clientes, devendo impedir que clientes/visitantes ingressem ou permaneçam no interior dos estabelecimentos sem o uso devido de máscaras previsto no artigo 1º.

Art. 5º A obrigação prevista nos artigos 1º e 2º será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação civil em vigor, os representantes legais serão responsabilizados em caso de infrações cometidas por incapazes que não se enquadrarem nas possibilidades de dispensa previstas no caput deste artigo.

Art. 6º: Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais, a pessoa física que desrespeitar os artigos 2° e 4º deste Decreto, estará sujeita às seguintes penalidades:

I **–** Notificação por Advertência;

II **-** Multa de 20 (vinte) UFPN´s - Unidade Fiscal do Município de Ponte Nova - para

pessoa física, caso flagrado sem a utilização de máscara, após a aplicação da advertência;

III - Em caso de reincidência, cada vez que a pessoa física for flagrada desrespeitando as normas do artigo 2° deste Decreto, a penalidade de multa será aplicada em dobro até o limite de 100 (cem) UFPN´s - Unidade Fiscal do Município de Ponte Nova;

Art. 7º O descumprimento das normas quanto a exigência do uso de máscaras ocorridos dentro dos estabelecimentos comerciais, seja por clientes, proprietários e colaboradores, ensejarão na suspensão imediata do alvará e interdição por 15 (quinze) dias.

§1º - Em caso de reincidência, será cassado o alvará e interditado o estabelecimento comercial enquanto perdurar a situação excepcional de calamidade pública.

§2º - A regra constante no caput também se aplica aos Templos Religiosos, Clubes Recreativos e demais Instituições.

Art. 8º A constatação do desrespeito às normas do artigo 2° deste decreto será realizada por agente público municipal competente, podendo inclusive ser utilizado mecanismo digital (ex. câmera de monitoramento, câmera fotográfica e outros mecanismos similares de identificação).

Parágrafo único - Por agente público municipal competente, entende-se Fiscal de Posturas e Fiscal Sanitário.

Art. 9° Em caso de desrespeito à Advertência e/ou Multa a ser aplicada, o Agente Municipal competente poderá acionar a autoridade policial e/ou Ministério Público para fins de responsabilidade quanto às tipificações penais previstas nos artigos 268 – Infração de medida sanitária preventiva e 330 – crime de desobediência – do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 10. Além das penalidades previstas no art. 7º deste Decreto e no art. 18 do Decreto 11.756/2020, em caso de irregularidades quanto às determinações de restrições de funcionamento, realizações de eventos e demais atos vedados pelas normas de segurança e prevenção da propagação do vírus já regulamentadas anteriormente, fica estabelecida multa de 100 (cem) UFPN.

Art. 11. Os valores arrecadados com a sanção pecuniária serão destinados às ações de combate ao “Novo Coronavírus” (COVID-19).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal